DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-RIO PIRANHAS-ACU

DELIBERAÇÃO nº 04/2008

Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da bacia do Rio Piranhas-Açu.

Considerando a necessidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu – CBH-Piranhas-Açu, a Diretoria Provisória deste Comitê, tendo por base o seu Regimento Interno e a Deliberação nº 03/2008, que estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para este processo,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Eleitorais com a composição a seguir:

Comissão Eleitoral da Paraíba:

- -Representante da AESA;
- -Representante da AESA;
- -Representante da DNOCS;

Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte:

- Representante do IGARN;
- Representante da SEMARH;
- Representante da SEMARH;

Parágrafo Único. A Coordenação Geral será exercida pelo Sr. José Ernesto Souto Bezerra, Secretário Interino do CBH-Piranhas-Açu, apoiado pela coordenação adjunta a ser exercida pelo Sr. Félix Antonio Lins Fialho.

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I propor o calendário detalhado e os locais para a realização das Plenárias
 Setoriais e da Assembléia Geral para a posse dos membros do Comitê e a eleição da sua
 Diretoria, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;
- II conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis e o credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê:
- III encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Provisória, com o respectivo parecer desta Comissão;
- IV decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a instalação do Comitê;
- V decidir sobre alterações no calendário, quando a urgência assim o justificar, ad referendum da Diretoria Provisória;
- VI decidir sobre os casos omissos nesta Deliberação e que não demandem decisões por parte da Diretoria Provisória, comunicando imediatamente à mesma para homologação;

- **Art. 3º** A Comissão Eleitoral conduzirá seus trabalhos em estreita articulação com os órgãos gestores e com entidades representativas da bacia.
- **Art. 4º** A coordenação da Comissão Eleitoral deverá proceder à ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões.
 - Art. 5º A Comissão Eleitoral fica instalada nesta data.

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

IBERÊ PAIVA FERREIRA SOUZA

Presidente Interino

JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA Secretário Interino